



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
DIRETORIA DE QUALIDADE AMBIENTAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL
COORDENAÇÃO DE GESTÃO E INTEGRAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE QUALIDADE AMBIENTAL
DIVISÃO DE GESTÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS

Informação Técnica nº 1/2024-Dirapp/Cogiq/CGQua/Diqua

Número do Processo: 02001.031620/2024-91

Interessado: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-
IBAMA

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de manifestação quanto à minuta de proposta de revisão da Resolução Conama 430/2011 (SEI nº 20701766), que dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes líquidos, conforme solicita o Despacho Dirrap (SEI nº 20752910), em atendimento ao Despacho Diqua (SEI nº 20705318).

1.2. Esta análise se restringe ao texto proposto e sua interface com o Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (Rapp).

2. O RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADO DE RECURSOS AMBIENTAIS (RAPP)

2.1. O Rapp foi instituído pela Lei 10.165, de 27 de dezembro de 2001, que alterou a Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981 que estabelece que:

Art. 17-C. É sujeito passivo da TCFA todo aquele que exerça as atividades constantes do Anexo VIII desta Lei.

§ 1o O sujeito passivo da TCFA é obrigado a entregar até o dia 31 de março de cada ano relatório das atividades exercidas no ano anterior, cujo modelo será definido pelo Ibama, para o fim de colaborar com os procedimentos de controle e fiscalização.

§ 2o O descumprimento da providência determinada no § 1o sujeita o infrator a multa equivalente a vinte por cento da TCFA devida, sem prejuízo da exigência desta.

2.2. Desta forma, é obrigado à entrega do Rapp a pessoa física ou jurídica sujeita à TCFA, ou seja, que exercem as atividades constantes no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981.

2.3. O Rapp é regulamentado pela Instrução Normativa nº 22, de 21 de dezembro de 2021, que define 23 formulários eletrônicos para coleta de dados e informações pelo relatório:

1. Matéria-prima/insumo
2. Produtos e subprodutos industriais
3. Efluentes líquidos
4. Fontes energéticas poluentes

5. Poluentes atmosféricos
6. Resíduos sólidos - gerador
7. Resíduos sólidos - destinador
8. Resíduos sólidos - armazenador
9. Resíduos sólidos - transportador
10. Pilhas e baterias - fabricante nacional
11. Pilhas e baterias - reciclador
12. Pilhas e baterias - importador
13. Comerciante de produtos químicos, produtos perigosos, pneus, combustíveis e derivados
14. Transporte de cargas perigosas
15. Sisfauna - plantel exato
16. Sisfauna - plantel estimado
17. Sisfauna - comercialização de partes e produtos
18. Importação e exportação de fauna ou flora
19. Uso do patrimônio genético natural ou introdução de espécies exóticas ou geneticamente modificadas
20. Silvicultura
21. Atividades florestais
22. Recursos Pesqueiros
23. Aquicultura

2.4. O formulário de efluentes líquidos é preenchido por de mais de 230 mil pessoas físicas e jurídicas que exercem as seguintes categorias de atividades do Anexo VIII, da Lei nº 6.938/1981 (Tabela 1):

Tabela 1. Categorias de atividades do Anexo VIII, da Lei nº 6.938/1981 obrigadas à entrega do RAPP.

Categoria	Descrição	Formulário de efluentes líquidos? (Sim/não)
1	Extração e tratamento de minerais	Sim
2	Indústria de produtos minerais não metálicos	Sim
3	Indústria metalúrgica	Sim
4	Indústria mecânica	Sim
5	Indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações	Sim
6	Indústria de material de transporte	Sim
7	Indústria de madeira	Sim
8	Indústria de papel e celulose	Sim
9	Indústria de borracha	Sim
10	Indústria de couros e peles	Sim
11	Indústria têxtil, de vestuário, de calçados e artefatos de tecidos	Sim
12	Indústria de produtos de matéria plástica	Sim
13	Indústria do fumo	Sim

14	Indústrias diversas	Sim
15	Indústria química	Sim
16	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Sim
17	Serviços de utilidade	Sim, exceto atividades: <ul style="list-style-type: none"> • Dragagem e derrocamentos em corpos d'água; e • Recuperação de áreas degradadas
18	Transporte, terminais, depósito e comércio	Não
19	Turismo	Não
20	Uso de recursos naturais	Não

2.5. Os dados coletados pelo formulário de efluentes líquidos encontram-se discriminados na Tabela 2.

Tabela 2. Dados coletados pelo atual formulário de Efluentes Líquidos.

Formulário Efluentes Líquidos			
Categoria	Campos	Opções	
Dados gerais			
	Ano do relatório	Ano de referência	
	Categoria da atividade	Categoria do CTF/APP	
	Detalhe da atividade	Detalhe da categoria do CTF/APP	
	Quantidade	Quantidade de efluentes em m ³ /h	
	Monitoramento utilizado	Campo de descrição até 100 caracteres	
	Eficiência do tratamento	Número entre 0 e 100	
	Tipo de tratamento realizado		Aeração
			Biológico
			Compostagem
			Fertirrigação/landfarming
			Fornos industriais
			Neutralização
			Outros
			Oxidação química
			Oxidações de cianetos
			Precipitação
		Queima a céu aberto	
		Queima caldeira	
		Reprocessamento/reciclagem externos	
		Reprocessamento/reciclagem internos	
	Secagem		
	Tratamento incinerador		
	Vermicompostagem		
	Primário		
	Secundário		

	Nível do tratamento	Terciário
	Compartimento ambiental da emissão	Água
		Solo
		Ar
Dados para compartimento água		
	Tipo de emissão para a água	Direta
		Indireta
Emissão Direta	Tipo do corpo receptor (conforme Resolução Conama nº 357, de 17 de março de 2005);	Água Doce
		Água Salgada
		Água salobra
	Classe do corpo receptor (conforme Resolução Conama nº 357, de 2005);	Classe Especial
		Classe 1
		Classe 2
		Classe 3
Classe 4		
Nome do corpo hídrico	Campo de descrição	
Coordenadas geográficas do ponto de emissão	Inserir coordenadas geográficas	
Emissão Indireta	Corpo receptor	Rede Coletora
		Estação de Tratamento
	Outra	
Empresa receptora do efluente.		
Dados para compartimento solo		
	Tipo de emissão para o solo	Outros
		Tratamento no solo (landfarming) - NBR 13.894

2.6. É importante destacar que o Ibama conduziu nos anos de 2020 a 2023 o projeto de modernização do Rapp, que teve como foco a simplificação do relatório referente a 5 temas: flora, recursos pesqueiros, transporte de produtos perigosos, resíduos sólidos e efluentes líquidos, voltados para pessoas físicas, as micro e as pequenas empresas.

2.7. Paralelamente, o Ministério do Meio Ambiente encaminhou, no final de 2020, uma proposta de revisão do formulário de efluentes líquidos com sugestão de inclusão de 27 novos campos de dados.

2.8. Dada a complexidade técnica da proposta, e considerando que qualquer alteração no formulário impactaria diretamente cerca de 230 mil pessoas (incluindo pessoas físicas, as micro e pequenas empresas), a equipe técnica do Ibama, responsável pela gestão do Rapp, considerou inviável avaliar as contribuições de maneira robusta aprofundada enquanto o projeto de modernização encontrava-se em andamento.

2.9. Desta forma, optou-se por avaliar o formulário sob a ótica da exigência para cada categoria de atividade potencialmente poluidora que resultou na lista de atividades que está disposta na Tabela 1.

2.10. Finalizado o projeto em dezembro de 2023, a equipe iniciou a análise técnica do formulário, incluindo as sugestões do MMA.

2.11. De início, percebeu-se a necessidade de ampliar as discussões técnicas para outros atores além dos órgãos ambientais, considerando que o tema “efluentes líquidos” é transversal a outras áreas como saneamento básico, infraestrutura e saúde, e que o debate deve incorporar não apenas a visão do setor público, mas também a do setor privado e da academia. Neste sentido, o Ibama está em tratativas

para celebrar parceria com a Universidade de Brasília (UnB) para qualificação do formulário.

3. ANÁLISE DA MINUTA DE ALTERAÇÃO DA CONAMA Nº 430/2011

3.1. A análise da minuta terá como referência o documento SEI nº 20701770.

3.2. Sistema Nacional de Monitoramento do Lançamento de Efluentes em Recursos Hídricos (art. 7, §§ 5 e 6)

3.2.1. Depreende-se do texto proposto que a declaração de dados no referido sistema será realizada pelos empreendimentos licenciados, que deverão manter os dados e informações atualizados, conforme exigência dos órgãos licenciadores.

3.2.2. O sistema não será utilizado em estados cujos órgãos licenciadores já possuam sistemas próprios para coleta de dados de efluentes líquidos, porém há previsão de integração dos sistemas estaduais com o sistema nacional dentro de 18 meses, após a publicação da Resolução.

3.2.3. Os dados que o empreendimento deve informar no sistema são aqueles referentes às condicionantes do licenciamento, com a caracterização qualitativa e quantitativa dos efluentes, e a qualidade da água à montante e à jusante do lançamento do efluente.

3.2.4. É possível inferir que há sobreposição do público que reportará as informações nesse sistema e o público que preenche o Rapp, visto que são as pessoas que exercem atividades potencial ou efetivamente poluidora sob controle ambiental.

3.2.5. Sem articulação e coordenação com os outros atores envolvidos na gestão de dados sobre efluentes líquidos, essa sobreposição implicará obrigatoriamente na duplicidade de obrigação de declaração em sistemas oficiais do governo, indo na contramão dos processos de simplificação e redução de fardo administrativo que o governo federal vem se empenhando nos últimos anos.

3.2.6. Isso porque a obrigatoriedade de reportar no Sistema Nacional de Monitoramento do Lançamento de Efluentes em Recursos Hídricos, não substitui a obrigatoriedade legal de entrega do Rapp.

3.2.7. É possível prever integração de sistemas, mas tal ação demanda tempo e recursos que precisam ser alinhados previamente entre as instituições que compartilharão os respectivos dados e informações.

3.3. Esta é a análise.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
Cecília Rocha Santos Quaresma
Analista Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **CECILIA ROCHA SANTOS QUARESMA, Analista Ambiental**, em 15/10/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **20822390** e o código CRC **5FD3C831**.

